



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 01 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. PROJETO DE LEI Nº 01/2026. ALTERAÇÃO DO ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ANTECIPAÇÃO DA DATA-BASE PARA REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO. MEDIDA QUE VISA APRIMORAR O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GARANTIR MAIOR PREVISIBILIDADE NAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL. PELA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762/2011, Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Vitória da Conquista, com o objetivo de antecipar a data-base de revisão do vencimento da categoria do magistério do dia 1º de maio para o dia 1º de janeiro de cada ano.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A proposição Executiva busca adequar o momento das negociações salariais ao início do exercício financeiro municipal, conferindo maior racionalidade ao planejamento orçamentário e previsibilidade à gestão das despesas com pessoal, além de proporcionar maior segurança e previsibilidade aos servidores do magistério quanto à recomposição de seus vencimentos.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e disciplinar o regime jurídico de seus servidores públicos.

No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei foi regularmente proposto pelo Poder Executivo, autoridade competente para iniciar processos legislativos que tratem da organização administrativa, do regime jurídico e da remuneração dos servidores públicos municipais. Assim, sob o aspecto da iniciativa legislativa, não há qualquer vício de natureza formal que comprometa a validade da proposição.

A proposta revela-se juridicamente adequada e administrativamente pertinente. A alteração da data-base para o início do exercício financeiro permite maior integração entre a política de recomposição salarial e o planejamento orçamentário anual do Município.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei observa princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, bem como não atende às normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando invasão de competência.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão aprovam do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 01/2026, que altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762/2011, Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Vitória da Conquista, com o objetivo de antecipar a data-base de revisão do vencimento da categoria do magistério do dia 1º de maio para o dia 1º de janeiro de cada ano.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 16 de março de 2026

Edivaldo Ferreira Jr
Membro

Luis Carlos Dudé
Presidente

Fernando Vasconcelos
Relator



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 23/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 01 de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. PROJETO DE LEI Nº 01/2026. ALTERAÇÃO DO ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ANTECIPAÇÃO DA DATA-BASE PARA REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO. MEDIDA QUE VISA APRIMORAR O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GARANTIR MAIOR PREVISIBILIDADE NAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL. PELA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762/2011, Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Vitória da Conquista, com o objetivo de antecipar a data-base de revisão do vencimento da categoria do magistério do dia 1º de maio para o dia 1º de janeiro de cada ano.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A proposição Executiva busca adequar o momento das negociações salariais ao início do exercício financeiro municipal, conferindo maior racionalidade ao planejamento orçamentário e previsibilidade à gestão das despesas com pessoal, além de proporcionar maior segurança e previsibilidade aos servidores do magistério quanto à recomposição de seus vencimentos.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi regularmente protocolada e encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e disciplinar o regime jurídico de seus servidores públicos. Ademais, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica.

No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei foi regularmente proposto pelo Poder Executivo, autoridade competente para iniciar processos legislativos que tratem da organização administrativa, do regime jurídico e da remuneração dos servidores públicos municipais. Assim, sob o aspecto da iniciativa legislativa, não há qualquer vício de natureza formal que comprometa a validade da proposição.

A proposta revela-se juridicamente adequada e administrativamente pertinente. A alteração da data-base para o início do exercício financeiro permite maior integração entre a política de recomposição salarial e o planejamento orçamentário anual do Município.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Tal medida contribui para a eficiência administrativa, princípio consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar que as revisões remuneratórias sejam analisadas desde o início do exercício financeiro, com base em previsões orçamentárias mais consolidadas.

Outro aspecto relevante é que a alteração proposta não implica supressão ou redução de direitos dos profissionais do magistério, mas apenas modifica o momento em que ocorrerá a revisão dos vencimentos. Ao contrário, a antecipação da data-base pode representar benefício aos servidores, pois eventuais reajustes passarão a produzir efeitos a partir do início do ano civil, reduzindo perdas decorrentes da inflação e conferindo maior previsibilidade à política remuneratória da categoria.

O projeto também demonstra preocupação com a segurança jurídica, ao prever regra de transição que estabelece que a nova data-base somente produzirá efeitos a partir da lei que promover, em 2026, a primeira revisão salarial sob o novo regime, preservando integralmente os efeitos das leis anteriores que fixaram reajustes com base na data-base de maio

Essa previsão evita conflitos normativos e garante que direitos já consolidados não sejam afetados, assegurando uma transição harmoniosa entre os regimes de revisão remuneratória. Cumpre destacar ainda que a proposição não cria automaticamente novas despesas, limitando-se a estabelecer novo marco temporal para eventuais revisões salariais, as quais continuarão dependendo de lei específica e da observância das regras de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, não há afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente porque as despesas decorrentes da execução da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Diante do exposto, por não se constatar óbices jurídicos quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa, iniciativa e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 01/2026, estando a proposição apta à regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 11 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico